



Prefeitura Municipal de Santa Cecilia

Estado de Santa Catarina

LEI Nº 26/59

De 6 De Agosto de 1.959

Eu, ORÉSTIO JOSÉ DE SOUZA, Prefeito Municipal de Santa Cecilia, faço a saber a todos os habitantes do Municipio, que a Câmara votou e eu sanciono a seguinte lei.

Art.1º - O Imposto sobre Jogos e Diversões, passa a ser cobrado de acordo com a tabela anexa:

INCIDÊNCIA	TAXA
1-Bailes públicos ou de "puchirus".....	Cr\$ 100,00
2-Botequins ou barracas, por ocasião de festa ou corridas, por vez ou temporada:	
a)-vendendo doces, café e comida feito pelo proprio vendedor e conservas.....	Cr\$ 100,00
b)-vendendo bebidas alcoólicas.....	Cr\$ 500,00
3-Leilão de prendas, por vez.....	Cr\$ 100,00
4-Cinemas, representações teatrais, circos, ginásticas e semelhantes.....	10% do valor

§Único - Para efeito do pagamento do imposto referido (dos ingresos) do no item 4, deste artigo, serão utilizadas Guias de recolhimento especial.

Art.2º - Ficam revogadas os artigos 92 e 93, do código de postura.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Santa Cecilia, 6 de agosto de 1.959

Oréstio José de Souza
Oréstio José de Souza
Prefeito Municipal



Publicada a presente lei aos seis dias do mês de agosto de mil novecentos e conoenta e nove.

Jose Bombilio
Jose Bombilio, Resp. p.Exp.
Secretaria